



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.745 DE 15 DE MAIO DE 2012

(ALTERA ARTIGOS 1º E 3º DO DECRETO Nº 1.575 DE 20 DE MARÇO DE 2009)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO ser mais adequada a instituição de servidão conforme autoriza o artigo 40 do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO que encontra-se em trâmite processo judicial de desapropriação com apuração de que melhor atende o presente caso a instituição de servidão tendo, inclusive, laudo pericial que isso indica

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 3º do Decreto 1.575 de 20 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - *Fica declarada de Utilidade Pública para fim de servidão pelo Município da Estância Climática de Analândia, nos termos do artigo 40 do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 com suas posteriores alterações, três áreas de terras que totalizam 1.092,31 (um mil, noventa e dois e trinta e um) metros quadrados, a ser destacada da Matrícula nº 11.251 registrada junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, de propriedade de Antonia Lelia Guadanuci Picollo e seu marido Antonio Carlos Picollo, sendo uma área com 486,69 (quatrocentos e oitenta e seis e sessenta e nove) metros quadrados, uma com 138,62 (cento e trinta e oito e sessenta e dois metros quadrados) metros quadrados e uma com 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados) metros quadrados com as seguintes descrições:*

ÁREA 486,69 METROS QUADRADOS - "DESCRIÇÃO: *Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, situado no eixo de um córrego e na divisa com a área, remanescente da matrícula nº. 11,251; deste, segue confrontando com a referida área, com o seguinte azimute e distância: 97º12'09" e 88,05 metros ate o ponto 2, situado no alinhamento predial da rua "A"; deste, segue pelo referido alinhamento, com o seguinte azimute e distância: 187º17'15" e 5,00 metros ate o ponto 3, situado no alinhamento predial da Rua "A" e na divisa com a área remanescente da matrícula nº. 11.251; deste, segue confrontando com a referida área, com o seguinte azimute e distância: 277º12'09" e 86,29 metros ate o ponto 4, situado no eixo do córrego; deste, segue pelo eixo do referido córrego, com os seguintes azimutes e distâncias: 339º22'36" e 2,16 metros ate o ponto 5; 353º40'12" e 3,17 metros ate o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro"*

ÁREA 138,62 METROS QUADRADOS – "DESCRIÇÃO: *Inicia-se a descrição da presente servidão junto ao cruzamento do alinhamento predial da Avenida Marginal com a Rua "A", e segue pelo alinhamento da Avenida Marginal medindo 5,00 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com a área remanescente, medindo 27,35 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com a faixa expropriada medindo 5,00 metros; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua "A", medindo 28,10 metros até o ponto inicial, encerrando uma área de 138,62 metros quadrados."*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DO DECRETO 1.745/2012

ÁREA 467,00 METROS QUADRADOS – "DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da presente servidão em um ponto junto ao alinhamento predial da Avenida Marginal, distante 82,00 metros da esquina com a Rua "A", e segue pelo alinhamento da Avenida Marginal medindo 50,00 metros até a confluência de dois córregos; deste, segue pelo córrego, em linha sinuosa de 48,22 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com Área Desapropriada (conforme decreto nº 1.575 de 20 de março de 2009), medindo 13,60 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com a área remanescente, medindo 21,10 metros até ponto inicial, encerrando uma área de 467,00 metros quadrados"

ARTIGO 2º - A servidão de que trata o artigo 1º se fará por via judicial, mediante justo preço já avaliado nos autos do processo nº 2040-5/2009 que tramita junto ao Foro Distrital de Itirapina, Comarca de Rio Claro.

...

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 15 de maio de 2012.


Luiz Antonio Aparecido Garbuio
Prefeito Municipal